



Escola das Artes

PROGRAMA ERASMUS+ ESTÁGIO

Regulamento

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estágio dos estudantes de Licenciatura e Mestrado da Escola das Artes (EA), da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º (Modalidades de estágios)

1. Os estágios internacionais abrangem 3 modalidades, aplicáveis aos 3 ciclos de estudos: estágio curricular, estágio extracurricular para estudantes e estágio para recém-graduados
2. No caso dos estágios realizados ao abrigo Programa Erasmus¹, estes são delimitados geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiado mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 3º (Duração do período de estágio)

1. Os estudantes podem realizar um estágio com a duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses.
2. O mesmo estudante pode candidatar-se a períodos de mobilidade que não ultrapassem, em conjunto (estudos e estágio), os 12 meses por cada ciclo de estudos, independentemente do número e tipo de mobilidade.
3. Os recém-graduados podem realizar um estágio com duração mínima de 2 meses e máxima de 12 meses, desde que não ultrapasse, em conjunto com outro tipo de mobilidade, os 12 meses por ciclo de estudos, a realizar após a conclusão do grau (Licenciatura ou Mestrado).

¹ No ano letivo 2021/2022 entra em vigor um novo Programa Erasmus, pelo que poderá ser necessário realizar alterações às regras definidas neste Regulamento, decorrentes de alterações que venham a ser introduzidas neste programa em momento posterior à redação deste documento.



4. No caso referido no número anterior, a candidatura tem de ser apresentada no último ano do respetivo ciclo de estudos e o estágio tem de ser concluído no prazo de 12 meses após o *terminus* do ciclo de estudos respetivo.

Artigo 4.º
(Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II
Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º
(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se os estudantes que reúnam as seguintes condições:
 - 1.1. Estudantes: considerado o total de inscrições, no momento da candidatura, o candidato deverá ter completado os 30 ECTS.
Recém-graduados: no momento da candidatura, deverão estar inscritos no último ano do respetivo ciclo de estudos.
 - 1.2. A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 12,5 valores. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes, ou outras situações que a Direção entenda como válidas.
 - 1.3. Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada.
 - 1.4. Não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ durante um período de tempo superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram.
 - 1.5. É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - i) Estudante-tutor (buddy) no programa Erasmus+, através de inscrição voluntária;
 - ii) o domínio de línguas estrangeiras;
 - iii) outras experiências internacionais e multiculturais.
2. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá entre 1 e 15 de fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o estágio no ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Formulário online:
<https://inqueritos.porto.ucp.pt/porto/index.php?r=survey/index&sid=514316&lang=pt> ;
 - b) Curriculum Vitae em inglês.

Artigo 6º
(Seleção)



1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da Escola das Artes, em representação da Direção.
2. A seleção dos candidatos para um estágio no âmbito do Programa Erasmus+ não se constitui como garantia de financiamento ou colocação.
3. A decisão final cabe à Direção da Escola das Artes, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
4. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.
5. A Direção da Escola das Artes reserva-se o direito de anular a decisão de seleção de qualquer estudante que, entre o momento da seleção e o de início do período de Mobilidade, revele um desempenho académico insatisfatório (quer a nível de assiduidade, quer a nível de aproveitamento).

Artigo 7.º
(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. Os estudantes ficam obrigados a comunicar uma eventual desistência que se venha a verificar durante a formalização do processo de Mobilidade, no período máximo de 6 meses após a publicação dos resultados. O não cumprimento deste ponto implica:
 - a) A interdição de voltar a candidatar-se a um Programa de Mobilidade;
 - b) O pagamento de um montante equivalente a 10% da bolsa atribuída.
3. A seleção do local de estágio será da responsabilidade do International Office (IO) em articulação com o coordenador de curso. Os estudantes são, contudo, fortemente encorajados a encontrar eles próprios os respetivos locais de estágio.
4. O *Training Agreement* será preenchido pelo Coordenador do Programa Erasmus+ em articulação com o Orientador de Estágio da Instituição de acolhimento.
5. Os estudantes têm de enviar ao IO os seguintes documentos digitalizados por e-mail:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão;
 - b) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
 - c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
6. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística.



7. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o serviço competente da Instituição de acolhimento para solicitar um documento comprovativo de que realizou aí o estágio, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Instituição de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP.

8. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III Avaliação e Reconhecimento

Artigo 8.º (Avaliação de estágios de duração superiores a 3 meses)

1. No caso do período de duração dos estágios ser superior a 3 meses, a avaliação é feita em dois momentos:

1.1. Avaliação intercalar por:

- (i) Estudante, através de um relatório intercalar (*Form 2* – Em anexo);
- (ii) Tutor na instituição de acolhimento (*Form 1* - Em anexo)

1.2. Avaliação final a realizar por:

- (i) Estudante no final do estágio através do relatório individual de estágio, (*Form 4* - Em anexo);
- (ii) Tutor na instituição de acolhimento (através de formulário próprio, *Form 3* - Em anexo);
- (iii) Avaliador interno (docente do CRP) - que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do trabalho escrito elaborado pelo estudante com base no estágio realizado.

Artigo 9.º (Avaliação de estágios de duração igual ou inferior a 3 meses)

1. No caso do período de duração dos estágios ser igual ou inferior a 3 meses, a avaliação é feita no final do período de estágio, por:

- (i) Estudante, através de um relatório final, (utilizando um formulário próprio);
- (ii) Tutor na instituição de acolhimento, através de um formulário de avaliação final, também disponibilizado por IO;
- (iii) Avaliador interno (docente do CRP) - que avalia o desempenho do aluno através da apreciação do relatório final (tipo artigo científico) resultante do trabalho desenvolvido pelo estudante.

Artigo 10.º (Reconhecimento)

1. O reconhecimento dos estágios é obrigatório, podendo assumir duas formas:

- a. Estágios Curriculares – Atribuição prévia do número de ECTS com a sua inscrição no respetivo Certificado de Habilitações.



- b. Estágios Não Curriculares – O reconhecimento destes estágios poderá ser feito através da respetiva inclusão no Suplemento ao Diploma ou através da equivalência a uma cadeira previamente definida, passando neste caso a constar do Certificado de Habilitações do estudante.

CAPÍTULO IV **Propinas e Bolsas Erasmus+**

Artigo 11.º **(Propinas)**

1. O estudante que realiza o estágio Erasmus+, em qualquer uma das suas modalidades, encontra-se isento de propinas na Instituição de acolhimento.
2. Durante o período de estágio internacional, os estudantes devem efetuar na EA a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes, exceto no caso dos recém-graduados.

Artigo 12º **(Bolsas Erasmus+)**

1. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
2. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
3. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pela Direção da EA, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
4. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
5. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados no número 1 do artigo 5º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
6. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Training Agreement*.
7. No início do semestre, o IO enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os respetivos procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.



8. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 9.

9. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.

10. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

11. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade constitui impedimento à realização de um novo período de estágio.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 13º **(Interpretação e integração)**

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da EA, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226 196 286

Email: international@porto.ucp.pt